

Termo Aditivo / CTC-006/2023 ao CT - PROINFA / PCH-MRE-006/2004

ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA Nº CT-PROINFA/PCH-MRE-006/2004, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. – ENBPar e CONCESSIONARIA MOSQUITÃO S.A. – COMOSA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo indicadas:

(1) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., doravante denominada **ELETROBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 196, Lj A, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, devidamente autorizada pela Resolução nº 264, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 02 dias do mês de maio de 2023, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados; e

(2) EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A., doravante denominada **ENBPar**, empresa pública, com sede em Brasília/DF, no Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Torre B, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados; e

(3) CONCESSIONARIA MOSQUITÃO S.A. – COMOSA, doravante denominado **PRODUTOR**, empresa de geração de energia elétrica, com sede em Rua Araguari, nº 358, – 8º andar, sala 802, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, CEP 30.190-110, inscrito no CNPJ sob o nº 05.112.766/0001-81, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados,

CONSIDERANDO QUE:

(A) Foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Energia nº **CT-PROINFA/PCH-MRE-006/2004**, entre a ELETROBRAS e o PRODUTOR, em 30 de junho de 2004, já aditado pelo Aditivo nº PR-001/2005, em 17 de novembro de 2005, Aditivo nº PG-002/2006, em 15 de maio de 2006, Aditivo nº FP-003/2008, em 19 de junho de 2008, Aditivo nº ER-004/2014, em 08 de outubro de 2014, e pelo Aditivo nº FI-005/2014, em 30 de dezembro de 2014;

(B) A ENBPar é empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, cuja criação foi prevista na Lei nº 14.182/2021, para, entre outras finalidades, manter direitos e obrigações relativos ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas (“PROINFA”), de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e sua prorrogação;

(C) O Decreto nº 10.791/2021 estabeleceu que as competências relacionadas à referida gestão devem ser assumidas pela ENBPar no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da realização da assembleia de homologação do resultado do aumento do capital social da ELETROBRAS decorrente do processo de desestatização;

(D) Em 19 de outubro de 2021, foi editada a Resolução nº 203 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (“Resolução CPPI nº 203/2021”), que aprovou a modalidade operacional, ajustes e condições adicionais para a desestatização da Eletrobras no âmbito no

Termo Aditivo / CTC-006/2023 ao CT - PROINFA / PCH-MRE-006/2004

Programa Nacional de Desestatização, estabelecendo, entre outros temas (i) a continuidade da gestão pela Eletrobras, pelo prazo de transição de até 12 (doze) meses contado da data de liquidação da oferta pública global de ações de emissão da Companhia, dos contratos de comercialização no âmbito do PROINFA; e (ii) a celebração, entre a Eletrobras e a ENBPar, de contrato que discipline a transição da gestão dos programas setoriais e a cessão e/ou o aditamento dos instrumentos relacionados, bem como a assunção, pela ELETROBRAS, a título gratuito, do compromisso de prestar suporte e assessoria à ENBPar para a gestão dessas atividades, incluindo treinamento de pessoal, disponibilização de bancos de dados e de informações;

(E) Em 22 de fevereiro de 2022, foi realizada a 181ª assembleia geral extraordinária de acionistas da Eletrobras (“181ª AGE”), tal qual prevista nos termos da Lei nº 14.182/2021 e na Resolução CPPI nº 203/2021, conforme alterada pela Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 221 de 30 de dezembro de 2021 (“Resolução CPPI nº 203/2021”). Na 181ª AGE foram aprovados, com o impedimento do voto da União, os termos e condições para a implementação da desestatização da Companhia (“Desestatização”), que se daria a partir da liquidação da oferta pública global de ações de emissão da Companhia;

(F) Em 22 de abril de 2022, Eletrobras e ENBPar celebraram “Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA”¹, tendo por objeto disciplinar as regras que deverão ser observadas durante todo o Prazo Limite para a Transferência pela Eletrobras à ENBPar da gestão dos contratos de compra e venda de energia elétrica em vigência celebrados no âmbito do PROINFA. As obrigações do Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA ficariam suspensas até a liquidação da oferta pública global de ações de emissão da Eletrobras de que trata o art. 3º da Resolução CPPI nº 203/2021, o que ocorreu em 17 de junho de 2022, conforme explicitado no considerando abaixo;

(G) Com o encerramento, bem-sucedido, da oferta pública global de ações de emissão da Eletrobras e implementação de todas as condições legais, foi divulgada, por Fato Relevante, na data de 17 de junho de 2022, a conclusão da Desestatização, data na qual as Partes reputam como termo final da suspensão referida no considerando “F”, tendo em vista a impossibilidade de se realizar a transição antes de findo o processo de desestatização da Eletrobras;

(H) A Eletrobras deseja ceder e transferir o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e sua inteira posição contratual para a ENBPar, que deseja assumir a posição da Eletrobras no Contrato, tendo em vista a necessidade de manter direitos e obrigações relativos ao PROINFA e sua prorrogação, conforme elencado no considerando “B”;

(I) O PRODUTOR concorda com a cessão e transferência do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e da inteira posição contratual da Eletrobras para a ENBPar;

(J) As Partes desejam celebrar este Aditivo Contratual, cuja eficácia ficará sujeita às condições suspensivas previstas nesse instrumento.

Assim, em vista do acima disposto, resolvem as Partes celebrar este **ADITIVO CONTRATUAL**, que será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO:

Constitui o objeto deste **ADITIVO CONTRATUAL** estabelecer a cessão e transferência do Contrato de Compra e Venda de Energia nº **CT-PROINFA/PCH-MRE-006/2004**, já aditado pelo Aditivo nº PR-001/2005, em 17 de novembro de 2005, Aditivo nº PG-002/2006, em 15 de maio de 2006, Aditivo nº FP-003/2008, em 19 de junho de 2008, Aditivo nº ER-004/2014, em 08 de

¹ O referido Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA, assinado entre ELETROBRAS e ENBPar em 22.04.2022 possui classificação confidencial, portanto, não é passível de ampla divulgação.

Termo Aditivo / CTC-006/2023 ao CT - PROINFA / PCH-MRE-006/2004

outubro de 2014, e pelo Aditivo nº FI-005/2014, em 30 de dezembro de 2014, e da inteira posição contratual da **ELETROBRAS** para a **ENBPar**.

1. A **ENBPar**, por força do disposto no inciso III do §1º do art. 9º da Lei 14.182/2021 e no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 10.791/2021, assumirá, em substituição à **ELETROBRAS** e após a efetiva transferência da gestão do PROINFA, mediante a assinatura, pela **ENBPar** e **ELETROBRAS**, de um certificado de transferência, que deverá ser amplamente divulgado pela **ENBPar** em seu website, de pleno direito e para todos os fins jurídicos e financeiros relacionados, a atribuição de gestora dos Contratos de Compra e Venda de Energia no âmbito do PROINFA, sub-rogando-se então em todos os direitos e obrigações do Contrato referido na epígrafe desta Cláusula e em seus Aditivos.

1.1 A efetiva conclusão da transferência da gestão do aqui referido Programa Setorial PROINFA, dar-se-á conforme previsto no Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos Busa, celebrado entre a **ELETROBRAS** e a **ENBPar**, e será comunicada às demais Partes deste Aditivo por ato da **ENBPar**.

1.2. A partir da alteração da posição contratual prevista na Cláusula 1.1 fica dispensada a assinatura da **ELETROBRAS** ou sua aquiescência para celebração de futuros aditivos do Contrato referido na epígrafe desta Cláusula, passando a **ENBPar** a figurar como única parte ativa do Contrato.

1.3. Em decorrência da alteração da posição contratual acima descrita, a **ENBPar** substituirá a inteira posição contratual da **ELETROBRAS** no Contrato referido na epígrafe desta Cláusula e em seus aditivos, e assumirá, de forma irrevogável e irretroatável, todos os direitos, obrigações e responsabilidades da **ELETROBRAS** que tenham sido acordados com o **PRODUTOR** no Contrato. Conseqüentemente, todas as referências à **ELETROBRAS** no Contrato e nos seus Aditivos, serão entendidas como referências à **ENBPar**, após a implementação da condição suspensiva e efetiva cessão e transferência.

1.4. Também em decorrência desta cessão e transferência, o **PRODUTOR** dá a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação à **ELETROBRAS** de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato e seus Aditivos, desde a entrada em vigor até a presente data, inclusive quanto aos valores pagos pela **ELETROBRAS** às outras Partes, a qualquer título, resultando extintos os direitos e as referidas obrigações e toda e qualquer relação jurídica ou evento de qualquer natureza decorrente dos atos e negócios jurídicos resultantes da relação civil havida entre **ELETROBRAS** e demais Partes do Contrato, reconhecendo as demais Partes inexistir qualquer pleito, interesse ou pretensão que possam justificar qualquer ação em qualquer esfera da jurisdição em face da **ELETROBRAS**, para dela nada mais pleitear, no presente ou futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – AJUSTE DE OBRIGAÇÕES:

2.1. O **PRODUTOR** reconhece, incondicionalmente, que, após o advento do termo final da condição suspensiva a que se refere a Cláusula Primeira, as notas promissórias por ele entregues à **ELETROBRAS**, no início do Contrato de Compra e Venda de Energia referido na epígrafe daquela Cláusula, doravante consideram-se entregues e destinadas ao uso e à garantia da **ENBPar**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações previstas no Contrato e Aditivo(s), mencionados na epígrafe da cláusula primeira, com relação à posição assumida pela **ENBPar**, deverão ser feitas por escrito e enviadas por serviço de entrega expressa, por e-mail com notificação de recebimento ou por carta registrada com aviso de recebimento, para os seguintes endereços:

Classificação: Pública

Termo Aditivo / CTC-006/2023 ao CT - PROINFA / PCH-MRE-006/2004

Endereço: Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre B, Sala 701, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200

E-mail: proinfa@enbpar.gov.br

At.: Diretoria de Comercialização

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

A **ELETOBRAS** e o **PRODUTOR**, com ciência e anuência da **ENBPar**, ratificam todas as cláusulas, termos e condições do Contrato nº **CT-PROINFA/PCH-MRE-006/2004** e dos Aditivos nº PR-001/2005, Aditivo nº PG-002/2006, Aditivo nº FP-003/2008, Aditivo nº ER-004/2014, e pelo Aditivo nº FI-005/2014, não modificados expressamente e que não colidam com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – FORO:

O foro deste é o da Cidade de Brasília – Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que também o subscrevem. Data conforme assinatura digital.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETOBRAS

Ivan de Souza Monteiro

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Presidente

ÍTALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO
Vice-Presidente Executivo de Comercialização de Energia
(INTERINO)

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Diretor Presidente

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO
Diretor de Comercialização de Energia

CONCESSIONARIA MOSQUITÃO S.A. – COMOSA

ILKA MARIA
LOPES:40885704649

Assinado de forma digital por ILKA MARIA
LOPES:40885704649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=25053365000105, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=ILKA MARIA LOPES:40885704649
Dados: 2025.01.23 10:50:58 -03'00'

ILKA MARIA LOPES
Diretora Geral

PAULO MEYGE LOPES
EVANGELISTA:01334811
660

Assinado de forma digital por PAULO MEYGE LOPES EVANGELISTA:01334811660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=25053365000105,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=PAULO MEYGE LOPES
EVANGELISTA:01334811660
Dados: 2025.01.23 10:51:54 -03'00'

PAULO MEYGE LOPES EVANGELISTA
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS

MARCELO BRANDÃO DA SILVA

Ana Paula Burko Correia

ANA PAULA BURKO CORREIA